

CL-CPS-CF nº 021/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **UP MUSIC PARTICIPAÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG, CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **UP MUSIC PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua 1137, nº 157, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.427.475/0001-31, neste ato representado por seu sócio proprietário e administrador **Rodrigo Rios Borges**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº xx6655x – DGPC/GO e CPF nº xx.593.651-xx, residente e domiciliado em Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, referente ao Processo nº **202400058001915**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, com fornecimento de todo o material necessário, instalação, montagem/desmontagem, manutenção corretiva e manutenção preventiva, durante todo o período de realização do Natal do Bem 2024 - 1º Etapa, que ocorrerá de 14 de novembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácara Alto da Glória, em Goiânia - GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 065/2024 – CPAS/GPCOM/GCEV e Edital nº 074/2024.

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058001915, especialmente o Termo de Referência nº 065/2024 – CPAS/GPCOM/GCEV (62127598), Edital nº 074/24 (62427704), Anexo 1 – Projeto Memorial Descritivo (60520576), Proposta da Contratada atualizada e Documentação Complementar (64743259).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Descrição e características:

LOTE ÚNICO						
SISTEMA E ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PARA ESPLANADA JK						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA/MODELO	VL. UNIT.	TOTAL
01 A	a) Mesa Controladora de Iluminação DMX, com processamento interno, com 4096 parâmetros, com 6 ou + saídas físicas DMX, com 15 ou + faders motorizados, com 4 ou + conectores USB, com 2 ou + telas de 15,4" WXGA touchscreen integradas, com 1 ou + telas de 9" SVGA multi touch integrada, teclado integrado, aparelho Bivolt. (Modelo de referência Grand MA2 Light ou Full Size).	01	UND	Grand MA 2 Light	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
01 B	b) Notebook com Processamento i7 ou acima, com 16GB de memória RAM, com SSD, com teclado e mouse externo.	01	UND	DELL	R\$ 600,00	R\$ 600,00
01 C	c) Nobreak Online de Dupla Conversão de 3 kVA ou superior para proteção do computador e consoles.	01	UND	LG	R\$ 400,00	R\$ 400,00
01 D	d) Sistema de Main Power e Rack de Energia, dimensionado para a instalação no local, podendo ser um composto de vários Racks	01	UND	Dimmer light		



	menores a depender da necessidade e forma de instalação escolhida.				R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
01 E	Sistema de Splitter DMX, Rede e Art Net, dimensionado para a instalação no local, podendo ser um composto de vários Racks menores a depender da necessidade e forma de instalação escolhida. Splitters, Switch e Art Net com saídas isoladas independentemente, proteção e aterramento.	01	UND	HPL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	NOTAS: 1. Todo cabeamento e periféricos necessário para a ligação dos equipamentos listados, sendo cabos de energia injetado e cabeamento de sinais específicos para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de dados DMX. 2. Todos os materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas. 3. Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrado.					
02 A	a) Profissional técnico em Iluminação, capacitado e treinado para operação do evento, com ampla experiência na área de programação e em equipamentos de iluminação.	01	SERV		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
02 B	b) Profissional programador de iluminação, capacitado e treinado para programar e acompanhar a equipe de criação da OVG e programação das cenas da cerimônia de abertura, paradinha de Natal, momentos de humanização, cena geral, cena de chegada entre outras cenas necessárias para o bom funcionamento do evento.	01	SERV		R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
03 A	a) Moving Head BEAM BSW 380 OUTDOOR IP65 com lâmpada no mínimo 380 watts de potência 18R ou superior. Contendo Disco de Gobos com o gobo de efeito de floco de neve. a.1) Não serão aceitos equipamentos com potência inferior ou que apresente menor luminosidade. a.2) Instalado no EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO , na parte de cima. Com interligação de sinal DMX com a House. a.3) Todos os equipamentos deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. a.4) Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	48	UND	Martin	R\$ 2.500,00	R\$ 120.000,00
03 B	b) Moving Head BEAM BSW 380 OUTDOOR IP65 com lâmpada no mínimo 380watts de potência 18R ou superior. b.1) Não serão aceitos equipamentos com potência inferior ou que apresente menor luminosidade. b.2) Instalado nos 10 pinheiros cênicos centrais do Boulevard na parte de cima da base de Q-30 . Com interligação de sinal DMX com a House. b.3) Todos os equipamentos deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. b.4) Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. b.5) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	10	UND	Martin	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00



03 C	<p>c) Refletores PAR LED OUTDOOR - RGBWAUV, com 15 ou 18 leds x 3wts/cada, ângulo fixo dentre 25° e 36°.</p> <p>c.1) Instalado na TENDA DO PALÁCIO DA MÚSICA, lateralmente fixados e direcionado para a iluminação da escada.</p> <p>c.2) Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt.</p> <p>c.3) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	12	UND	New art	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
03 D	<p>d) Refletores PAR LED OUTDOOR - RGBWAUV, com 15 ou 18 leds x 3wts/cada, ângulo fixo dentre 25° e 36°.</p> <p>d.1) Instalado na estrutura de Q-30 DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, direcionado para os lados iluminando entrada e esplanada. d.2) Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior.</p> <p>d.3) Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt.</p> <p>d.4) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	60	UND	New art	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
03 E	<p>e) RIBALTA WASH City Light ou P5 OUTDOOR - RGBW 44 leds de 10Wts, distribuídos em 4 linhas de 11leds cada. e.1) Instalado na estrutura de Q-30 DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, direcionado conforme detalhamento técnico. Ângulo de abertura igual ou superior a 40°. e.2) Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior.</p> <p>e.3) Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt.</p> <p>e.4) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	30	UND	New art	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
03 F	<p>f) Refletores PAR LED SLIM OUTDOOR - RGBWAUV, com 18 leds x 18wts, ângulo fixo dentre 25° e 36°.</p> <p>f.1) Instalado nos PINHEIROS CÊNICOS, direcionado conforme detalhamento técnico. f.2) Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior.</p> <p>f.3) Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt.</p> <p>f.4) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	274	UNID	New art	R\$ 1.500,00	R\$ 411.000,00
03 G	<p>g) RIBALTA WASH City Light ou P5 OUTDOOR - RGBW 44 leds de 10Wts, distribuídos em 4 linhas de 11leds cada. g.1) Instalado nos PINHEIROS CÊNICOS, direcionado conforme detalhamento técnico. Ângulo de abertura igual ou superior a 40°.</p> <p>g.2) Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior.</p> <p>g.3) Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt.</p> <p>g.4) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	120	UND	New art	R\$ 1.500,00	R\$ 180.000,00
03 H	<p>h) Refletores PAR COB OUTDOOR, com 01 led de 200wts ou superior branco quente, com Bandoor.</p> <p>h.1) Instalado nos PINHEIROS CÊNICOS DUPLOS, fixados na base de Q-30 de cima e direcionados para a vila. h.2) Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt.</p> <p>h.3) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	28	UND	New art	R\$ 2.000,00	R\$ 56.000,00

VALOR TOTAL

R\$ 980.000,00

NOTAS GERAIS:

1. É importante ressaltar que o evento acontece em um período chuvoso e todos os equipamentos serão montados em uma área descoberta, sendo necessário que todos os equipamentos, conectores e conexões possuam grau de proteção IP67, de preferência da linha aquática e compatíveis com sistemas DR.
2. Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de emendas simples, plugs do tipo benjamin, régua de tomadas sem proteção e derivações do tipo sangria. Todas as derivações ou emendas deverão ser realizadas através de conectores adequados, previamente isolados, de forma a garantir que não haverá riscos de choque aos clientes/cidadãos do evento.
3. Todos os circuitos a serem fornecidas deverão estar aterrados de acordo com a NBR5419/2015. As estruturas deverão ser interligadas a malha de aterramento através de conectores tipo GAR, Split Bolt ou soldas exotérmicas. A ligação entre a estrutura e a malha de aterramento será às expensas da contratada. Deverá haver dispositivos de proteção contra choques para que garanta a segurança dos usuários do evento.
4. O fornecedor será responsável pela interligação da alimentação elétrica disposta em um ponto próximo até os equipamentos acima descritos, localizados conforme projeto.
5. O fornecedor será responsável por disponibilizar o sinal DMX para todas as ESTRUTURAS ILUMINADAS que estarão dispostas no local conforme planta baixa, a fim de obter o controle da estrutura de forma conjunta com a Iluminação Cênica. As Estruturas já possuem dimmer compatível com o DMX 512, restando somente a interligação do sinal com o sistema e o Patch da estrutura no software.
6. O fornecedor será responsável por disponibilizar todo cabeamento e periféricos necessários para a ligação dos equipamentos listados, sendo cabos de energia injetado e cabeamento de sinais específicos para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de dados DMX.
7. Todo Cabeamento que passar pelo chão deverá estar dentro de passa cabos específicos para o fim.
8. Toda estrutura e circuito que compõem o sistema de iluminação devem ser devidamente aterrado.
- 9. O SISTEMA DEVERÁ SER CONECTADO VIA CABO ATÉ A MESA PRINCIPAL NA HOUSE MIX, PARA ENVIO DO COMANDO DAS PEÇAS ILUMINADAS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA ESPLANADA.**
10. Toda equipe técnica deverá ser capacitada e treinada para operação durante o evento, com ampla experiência comprovada na área de atuação.
11. Deverá ser fornecida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Execução e Instalação dos serviços elencados.
12. Deverão ser utilizados materiais de primeira qualidade, conectores adequados, com acabamento uniforme, livres de amassados, empenas, desgastes e dimensões inadequadas.
13. Não serão permitidas emendas sem conectores adequados, totalmente isolados e compatíveis com os sistemas de proteção projetados.
14. Serão realizadas manutenções preventivas em todo o sistema de iluminação todas as segundas-feiras, de acordo com a programação de todas as outras equipes técnicas que acompanharão o evento.
15. Serão realizadas manutenções corretivas em todo o sistema de iluminação, sempre que necessário, no mesmo período designado para as outras equipes técnicas, no período entre 00:00h e 06:00h da manhã.
16. As manutenções que ocorrerão de forma emergencial, deverão ter o atendimento iniciado em no máximo 15 minutos após a abertura do chamado.
17. Todo material, equipamentos, transporte e mão de obra para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada.
18. A contratada deverá nomear um coordenador técnico que será responsável pelo atendimento das demandas e

estará presente no local durante a realização do evento para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

2.2. A montagem no local do evento deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar totalmente concluída/entregue até o dia 07/11/2024, às 18 horas, onde a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicado pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto, atendendo aos demais prazos e datas do cronograma previamente aprovado.

2.3. A desmontagem deverá ser iniciada a partir das 08 horas do dia 06/01/2025, devendo estar finalizada até as 17 horas do dia 20/01/2025.

2.4. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 14/11/2024 a 05/01/2025, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto nas segundas-feiras 18/11, 25/11, 02/12, 09/12, 16/12 e 30/12.

2.5. Os horários, nas datas 24/12/2024 e 31/12/2024, serão das 17:00 às 21:00h.

2.6. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

2.7. A Contratada deverá fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os itens do objeto do presente Termo de Referência, e também da instalação de cada um, sem ônus adicionais à OVG, antes de iniciados os serviços.

2.8. É vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial em até 30%, desde que não delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sendo que, nesse último caso, se autorizada pela Comissão Executiva de Avaliação Técnica, deverá a Contratada apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DOS ASPECTOS GERAIS:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, em Goiânia/GO, a partir da data de assinatura do presente ajuste, devendo a montagem de todas as estruturas estarem entregues e disponíveis para testes, até o dia 07/11/2024 às 18 horas, atendendo aos demais prazos e datas do cronograma previamente aprovado.

3.1.1.1. A desmontagem dos itens do presente Termo de Referência no evento Natal do Bem - Edição 2024 (1ª Etapa) deverá acontecer a partir do dia 06/01/2025 às 08 horas, devendo estar finalizada até as 17 horas do dia 20/01/2025.

3.1.1.2. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

3.1.2. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 14/11/2024 a 05/01/2025, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto nas segundas-feiras 18/11, 25/11, 02/12, 09/12, 16/12 e 30/12/2024.

3.1.2.1. O horário nas datas 24/12/2024 e 31/12/2024 será das 17h às 21h.

3.1.2.2. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

3.1.3. Após a assinatura do contrato, o cronograma de execução de montagem geral do Projeto Natal do Bem - Edição 2024 será compartilhado pela Contratante com a empresa Contratada, indicando a data de início e fim de cada atividade que será realizada de forma conjunta. Será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações: (tendas, instalações elétricas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi-fi, Wayfindig, brinquedos, etc.).

3.1.4. Os equipamentos/materiais serão todos montados ao ar livre, de acordo com as orientações da Contratante, devendo a Contratada estar ciente de que o local está sujeito a fortes chuvas, ventanias e incidência da luz solar, assim, todos os equipamentos/materiais deverão ser apropriados para uso externo, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Da mesma forma, todos os itens deverão ser montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos (forrados com tecido verde musgo no tom escuro, sob aprovação da contratante) e 'safety cable', para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

3.1.5. Para os equipamentos/materiais que não existam versões para uso externo, a Contratada deverá antecipadamente e através de documento, informar a OVG, com a respectiva proposta de solução, e esta deverá ser aprovada pela equipe técnica indicada pela Contratante.

3.1.6. Todos os serviços técnicos contratados serão demandados pela equipe de produção técnica da OVG. As empresas selecionadas ficam subordinadas aos direcionamentos e projetos da produção técnica e artística, assegurando a execução de forma fidedigna.

3.1.7. Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deverá seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem - Edição 2024- (1ª Etapa), dispostos no Anexo I do Termo de Referência.

3.1.8. A Contratada deverá fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os itens do objeto do presente Termo de Referência, e também da instalação de cada um, sem ônus adicionais à OVG, antes de iniciados os serviços.

3.1.9. Todos os itens, objeto desta contratação, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionalidade.

3.1.10. O dimensionamento dos projetos realizados pela OVG foi baseado nas especificações técnicas e potências do Memorial Descritivo anexo ao Termo de Referência (Anexo I). Qualquer alteração na potência dos equipamentos a serem utilizados o dimensionamento deverá ocorrer por conta da contratada, sendo esta responsável, junto aos órgãos competentes, pelas divergências constantes entre o projeto e a execução.

3.1.11. As alterações só poderão ocorrer mediante prévia aprovação da contratante.

3.1.12. Executar proteção com rampas 'passa cabos' e disponibilizar em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.

3.1.12.1. As rampas 'passa cabos' deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes e padrões.

3.1.12.2. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

3.1.12.3. Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

3.1.13. Todo material, equipamentos, transporte e mão de obra para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de reponsabilidade da Contratada.

3.1.14. A contratante se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de equipamentos, peças e demais insumos danificados, com desgastes excessivos, fora das especificações técnicas e/ou com imperfeições que comprometam o perfeito funcionamento do sistema.

3.1.15. Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da peça/item contratado, conforme projeto proposto.

3.1.16. Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 01 (um) dia, mantido o preço inicialmente contratado.

3.1.17. A Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

3.1.18. A Contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste instrumento e do Termo de Referência.

3.1.19. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante todo o período do evento.

3.1.20. A contratada deverá adotar medidas adequadas para garantir a segurança de todas as peças, instrumentos, materiais e demais recursos necessários durante a montagem, execução e desmontagem do objeto.

3.1.20.1. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, a Contratada deverá informar imediatamente ao Gestor do Contrato ou ao representante designado pela OVG.

3.1.21. Quaisquer dúvidas sobre o objeto ou projeto, contatar a Gerência Engenharia e Infraestrutura pelo telefone (62) 3201-9411 em horário comercial e em dias úteis.

3.2. DA ENTREGA DO SERVIÇO:

3.2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade, com aparência de novos e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.2.2. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

3.2.3. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.2.4. O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.2.5. A OVG fornecerá à Contratada, o projeto básico de referência com as informações da decoração do Natal do Bem – Edição 2024 a fim de instruí-la em relação à instalação dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência.

3.2.6. Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica contratada para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

3.2.7. A contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo o Patrimônio do CCON, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas do Centro Cultural.

3.2.8. Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

3.2.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo de Referência.

3.2.10. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

3.2.10.1. INCLUSIVE A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.

3.2.11. Todas as estruturas e itens deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados para que não tombem ou se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.

3.2.11.1. Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, bem como o dimensionamento do mesmo, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

3.3. DA MÃO DE OBRA:

3.3.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto do Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

3.3.2. O transporte e alimentação toda mão de obra é de responsabilidade da Contratada.

3.3.3. A contratada deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a OVG, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

3.3.4. A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no evento Natal do Bem - Edição 2024.

3.3.5. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

3.3.6. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.3.7. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.

3.3.8. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

3.3.9. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.3.10. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's),

plataforma móveis, transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

3.4. DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1. MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

3.4.2. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (todas as segundas feiras durante todo o evento) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos decorativos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.

3.4.3. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente. As manutenções corretivas serão executadas todos os dias das 00:00 hs às 06:00 hs com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Executivo Natal do Bem Edição 2024 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos decorativos e seus componentes.

3.4.4. ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: todos os dias, após a realização do evento, deverão ser realizadas verificações/manutenções dos equipamentos que apresentaram defeitos e/ou substituição nos elementos decorativos que foram danificados, sem custo adicional. Deverão ser conferidos todas as peças que compõem a estrutura, tais como: festões, forrações, abraçadeiras, tela aramada, cordões de LED, conectores, emendas, soldas estrutura de sustentação, ancoragem, contrapeso, proteção, fiação, dimmers, aterramento, cabeamento e todos os demais itens passíveis de verificação não citados anteriormente.

3.4.5. DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Deverá ser mantida pela empresa entre 14 de novembro/2024 e 05 de janeiro/2025, uma equipe de sobreaviso na sala técnica disponibilizada no CCON, para demanda emergencial.

3.4.5.1. No caso de ocorrência durante o período de realização do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 15 minutos.

3.4.5.2. No caso de ocorrência fora do horário de operação do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 2 horas.

3.4.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT): profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato.

3.4.7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: são os representantes da Organização, especialmente designados através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.4.8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

3.4.9. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

3.4.10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas e outros que se fizerem necessários.

3.4.11. MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD”, conforme Despacho nº 834/2024 - OVG/DIAF (62229247).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)**, conforme proposta atualizada da contratada (64743259).

5.1.1 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do

serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

5.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste contrato, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

5.2.1.1. Caução em dinheiro;

5.2.1.2. Títulos da dívida pública federal;

5.2.1.3. Seguro-Garantia;

5.2.1.4. Fiança bancária.

5.2.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

5.2.3. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.2.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.2.5. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.

5.2.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao indicado pela Contratante, em conta específica com correção monetária, nominal à Organização das Voluntárias de Goiás, para os fins exclusivos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

5.2.6.1. A abertura da conta será de responsabilidade da Contratante, cabendo ao Contratado comunicar imediatamente após assinatura do contrato, a opção desejada.

5.2.7.A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

5.2.8.A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.2.9.A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

6.1.1. 1ª Parcela: 50% dos valores em até 15 (quinze) dias após montagem de todos os equipamentos nos locais destinados e ateste do Gestor do Contrato quanto ao perfeito funcionamento do mesmo.

6.1.2. 2ª Parcela: 30% dos valores, com documento fiscal emitido após 30 dias de evento, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do Contrato.

6.1.3. 3ª Parcela: 20% dos valores em até 15 (quinze) dias após a desmontagem dos equipamentos e ateste do Gestor do Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (64618630), de sua titularidade:

Banco: BTG Pactual

Agência: 50

Conta corrente: 288114-6

6.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.4. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação

devidamente corrigida.

6.5. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.7. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.8. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.8.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.11.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.11.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 8.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 8.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.7. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

8.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência, projetos e anexos.

9.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.8. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.9. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.

9.10. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou com atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta, durante todo o período do evento.

9.11. A contratante poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função ou em voltar à primeira função até que obtenha a capacidade técnica necessária.

9.12. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.

9.13. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.15. A empresa vencedora deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 119 c/c artigo 140, II, b, da Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

9.16. Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, que será compartilhado após a assinatura contratual.

9.17. A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

9.18. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço, sempre que solicitado pela Contratante.

9.19. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.21. Designar um coordenador técnico para o evento, responsável dos serviços, com a missão de assegurar seu adequado desenvolvimento, supervisionando, fiscalizando e fornecendo orientação aos executantes. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a reportar-se diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato e tomar medidas adequadas para corrigir as falhas identificadas.

9.22. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

9.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados à terceiros.

9.24. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.

9.25. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive à terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.

9.26. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.

9.27. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.

9.28. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

9.29. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

9.30. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

9.31. Caberá à Contratante o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas pelo Gestor do Contrato.

9.32. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

9.33. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.

9.34. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.

9.35. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.

9.36. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

9.37. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

9.38. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

9.39. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e funcionários.

9.40. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.

9.41. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.

9.42. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

9.43. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, resultado de seu serviço após a execução de serviços.

9.44. Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2024, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.

9.45. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive aqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

9.46. Em casos de afastamento permanente e novas contratações, para o devido controle de acesso, à fiscalização deverá ser comunicada com até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das atividades.

9.47. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

9.48. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no

desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

9.49. Os profissionais da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem.

9.50. A OVG fornecerá camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução do evento, ou seja, de 14/11/2024 a 05/01/2025.

9.51. Os profissionais que forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas deverão utilizar o uniforme da empresa.

9.52. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamento de proteção coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), alimentação, transporte e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes aplicáveis.

9.53. A Contratada deverá fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

9.54. A Contratante disponibilizará rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da Contratada para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a Contratada ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.

9.55. É de responsabilidade da Contratada manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela Contratante, sempre que solicitados.

9.56. O rádio comunicador deverá ser devolvido após o término da prestação de serviços ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.

9.57. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira

responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

9.58. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

9.59. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

9.60. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

9.61. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.62. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem - Edição 2024.

9.63. É vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial em até 30%, desde que não delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sendo que, nesse último caso, se autorizada pela Comissão Executiva de Avaliação Técnica, deverá a Contratada apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo da contratação.

9.64. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão contratual;

d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas

multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e

expressa autorização da CONTRATANTE;

h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;

i) por exaurimento do seu objeto.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo

ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

- 14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.
- 14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS TESTES/VISTORIAS DO OBJETO

15.1. A montagem/instalação dos itens, objeto desta contratação, conforme cronograma e Projeto Executivo aprovado, deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 07/11/2024 às 18 horas, quando será realizado teste de verificação dos elementos.

15.2. A Contratada ainda deverá realizar, juntamente com técnicos da Contratante, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO coletiva das instalações e serviços do referido objeto, devendo estar presentes os responsáveis técnicos e legais da empresa contratada, dia 11/11/2024, às 18 horas.

15.3. Na realização dos testes, O OBJETO deverá estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

15.4. Caso algum equipamento não atenda às exigências técnicas, a Contratada deverá adequar ou substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A substituição somente poderá ocorrer com equipamento igual ou superior ao contratado e com a aprovação da Contratante.

15.5. O não atendimento ao subitem anterior, desde que não justificado, acarretará multa contratual a ser aplicada à CONTRATADA, além da indenização e reparação pelos danos causados.

15.6. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo

ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2024.10.01 14:41:07
-03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:097670416
13

Assinado de forma digital por
SERGIO BORGES FONSECA
JUNIOR:09767041613
Dados: 2024.10.01 12:00:56
-03'00'

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

RODRIGO RIOS
BORGES:80659365120

Assinado de forma digital por RODRIGO
RIOS BORGES:80659365120
Dados: 2024.10.01 00:58:01 -03'00'

Rodrigo Rios Borges
UP MUSIC PARTICIPAÇÕES LTDA